



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

## **REQUERIMENTO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8504378-21.2024.8.06.0000

### **1. DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto é a contratação de 02 (duas) inscrições no curso “Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal Atualizado com as Inovações Citadas pelas INs RFB nº 1.234/2012, 2.110/2022 e 2.145/2023 e Apresentação da Nova Reforma Tributária e Abordagem de Diversos Casos”, destinada às servidoras Tânia Monteiro Firmeza, matrícula 4312 e Luiza de Marillac Barbosa Nogueira, matrícula 41545.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A contratação está prevista no PAC 2024 sob o código TJCESGP\_2024\_0032.

### **2. DO PREÇO**

- 2.1. O valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais).

### **3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 3.1. O Termo de Referência e a Nota de Empenho oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à condição de pagamento.

### **4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - 4.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
  - 4.1.2. Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE;
  - 4.1.3. O objeto atenderá ao 2º Grau;
  - 4.1.4. Parcelas: 01;
  - 4.1.5. Valor: R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais).



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**5. RAZÕES SUCINTAS**

- 5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme apontamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. O maior detalhamento das razões da contratação encontra-se expostas no Estudo Preliminar e Termo de Referência, em anexo.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 6.1. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21;  
6.2. Art. 23, §4º, da Lei n.º 14.133/21;  
6.3. Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021;  
6.4. Art. 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei n.º 14.133/2021;  
6.5. Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**7. DECISÃO:**

- 7.1. Encaminhado à **Consultoria Jurídica da Presidência**, para análise e parecer, bem como decisão da autoridade competente, a inexigibilidade de licitação, pois trata-se de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme fundamentação legal exposta acima.

Fortaleza, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

**Felipe de Albuquerque Mourão**  
Secretário de Gestão de Pessoas